

Table with 10 columns: CONCESSIONÁRIA, LOTE, PRAÇAS DE PEDÁGIO, LOCALIZAÇÃO (KM), PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL, COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL, COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO, TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO, PASSEIO, COMERCIAL POR EIXO, MOTOS. Rows include concessionárias like Rodovia Jomalista Francisco Aguirre Proença and Rodovia Marechal Rondon.

Table with 10 columns: CONCESSIONÁRIA, LOTE, PRAÇAS DE PEDÁGIO, LOCALIZAÇÃO (KM), PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL, COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL, COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO, TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO, PASSEIO, COMERCIAL POR EIXO, MOTOS. Rows include concessionárias like Rodovia Ayrton Senna da Silva and Rodovia Governador Carvalho Pinto.

Table with 10 columns: CONCESSIONÁRIA, LOTE, PRAÇAS DE PEDÁGIO, LOCALIZAÇÃO (KM), PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL, COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL, COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO, TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO, PASSEIO, COMERCIAL POR EIXO, MOTOS. Rows include concessionárias like Rodoanel Mário Covas - TRECHO OESTE and Rodoanel Mário Covas - TRECHO OESTE.

Table with 10 columns: CONCESSIONÁRIA, LOTE, PRAÇAS DE PEDÁGIO, LOCALIZAÇÃO (KM), PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL, COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL, COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO, TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO, PASSEIO, COMERCIAL POR EIXO, MOTOS. Rows include concessionárias like Rodoanel Mário Covas - TRECHO OESTE and Rodoanel Mário Covas - TRECHO OESTE.

Table with 10 columns: CONCESSIONÁRIA, LOTE, PRAÇAS DE PEDÁGIO, LOCALIZAÇÃO (KM), PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL, COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL, COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO, TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO, PASSEIO, COMERCIAL POR EIXO, MOTOS. Rows include concessionárias like Rodoanel Mário Covas - TRECHO LESTE and Rodoanel Mário Covas - TRECHO LESTE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/03779. Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

AUTORIZA o reajuste do valor da Base Tarifária Quilométrica para o lote 27 do Programa Estadual de Concessão de Rodovias, com percentual de 11,886870%, baseados na evolução do índice IPCA, entre junho/2021 e junho/2022.

As tarifas das Praças de Pedágio de Jambeiro e Paraibuna passarão a ser respectivamente, R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) e R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos), para vigorar a partir das 00:00:00 hora de 16/12/2022.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais, Geral e Secretaria de Logística e Transportes, resultante nas manifestações ARTESP-DCI-2022/17939-A, ARTESP-DES-2022/21685-A, ARTESP-DES-2022/22256-A, ARTESP-DES-2022/22269-A, SLT-OFI-2022/00527-C, SLT-OFI-2022/00545-E, ARTESP-DES-2022/29145-A, ARTESP-CAP-2022/105547-A, ARTESP-CAP-2022/105549-A, ARTESP-CAP-2022/105550-A, ARTESP-CAP-

-2022/105551-A, ARTESP-MEM-2022/21440-D, ARTESP-DCI-2022/37454-A e ARTESP-DES-2022/42167-A e ARTESP-DES-2022/43187-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

Table with 10 columns: CONCESSIONÁRIA, LOTE, PRAÇAS DE PEDÁGIO, LOCALIZAÇÃO (KM), PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL, COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL, COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO, TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO, PASSEIO, COMERCIAL POR EIXO, MOTOS. Rows include concessionárias like Rodovia dos Tamoiós and Rodovia dos Tamoiós.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/03780. Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

AUTORIZA o reajuste do valor da Tarifa Quilométrica para a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A., lote 28 do Programa Estadual de Concessão de Rodovias, com percentual de 11,731213%, baseados na evolução do IPCA, entre maio de 2021 e maio de 2022.

As tarifas a serem praticadas a partir das 00:00:00 de 16/12/2022 tem seus valores explícitos às folhas 71 a 73.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais, Secretaria de Logística e Transportes, Geral resultante nas manifestações ARTESP-DCI-2022/17950-A, ARTESP-DES-2022/21692-A, ARTESP-DES-2022/22251-A, SLT-OFI-2022/00527-B, SLT-OFI-2022/00545-D, ARTESP-DES-2022/29143-A, ARTESP-CAP-2022/105541-A, ARTESP-CAP-2022/105543-A, ARTESP-CAP-2022/105545-A, ARTESP-CAP-2022/105546-A, ARTESP-DES-2022/41892-A, ARTESP-MEM-2022/21105-A, ARTESP-DES-2022/42611-A e ARTESP-DES-2022/43190-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

Table with 10 columns: CONCESSIONÁRIA, LOTE, PRAÇAS DE PEDÁGIO, LOCALIZAÇÃO (KM), PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL, COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL, COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO, TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO, PASSEIO, COMERCIAL POR EIXO, MOTOS. Rows include concessionárias like Rodovia dos Tamoiós and Rodovia dos Tamoiós.

PROCESSO ARTESP n° 024.062/2017. (Protocolo ARTESP n° 361.296/17).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

RETIRATIFICA a deliberação proferida na 1.000ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 15/06/2022 (fl. 301), publicada no Diário Oficial de São Paulo em 16 de junho de 2022 (fls. 303) a fim de atualizar os valores ali constantes.

Onde constou: "A Tarifa da Praça de Piratininga que atualmente é de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) passará a ser de R\$ 8,00 (oito reais) com cobrança Bidirecional a partir da 0h00 (zero hora) do dia indicado na homologação do Sr. Secretário de Logística e Transportes".

Para que conste: "A Tarifa da Praça de Piratininga que atualmente é de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) passará a ser de R\$ 9,00 (nove reais) com cobrança Bidirecional a partir da 0h00 (zero hora) do dia indicado na homologação do Sr. Secretário de Logística e Transportes".

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias Geral, Controle Econômico e Financeiro, Secretaria de Logística e Transportes e DD Consultoria Jurídica resultantes nas manifestações, FD DCE 02752/22 (fl. 309 e verso), FD DCE 02754/22 (fl. 309v), encaminhamento SLT/CG n° 068/2022 (fl. 311), Ofício da Secretaria de Logística e Transportes (fls. 312 e 313), Ofício da Secretaria de Logística e Transportes (fl. 314 e verso), FD DCE 02933/22 (fl. 322), Despacho normativo da Secretaria de Logística e Transportes (fl. 324), FD DCE 05582/22 (fl. 326), FD CGD 04021/22 (fl. 327), Parecer CJ/SLT n° 01/2020 (fls. 245 a 249), Parecer CJ/SLT n° 11/2020 (fls. 271 a 275 e verso) e Parecer CJ/ARTESP n° 245/2020 (fls. 291 a 294).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/00822.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

AUTORIZA o aumento do Trecho de Cobertura de Pedágio (TCP) da Praça de Itatiba da Concessionária Rota das Bandeiras S.A., que passará a contar com 2,125 km de pista simples e 61,200 km de pista dupla em razão do prolongamento da SP 083, do km 18+160 ao km 22+200.

A tarifa que atualmente é de R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos) passará a ser de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), com cobrança unidirecional a partir de 00h00 do dia 16/12/2022.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretoria Geral, Controle Econômico e Financeiro, Secretaria de Logística e Transportes e DD Consultoria Jurídica resultantes nas manifestações, ARTESP-CAP-2022/14417-A, ARTESP-CAP-2022/14418-A, ARTESP-CAP-2022/14420-A, ARTESP-CAP-2022/14421-A, ARTESP-EXP-2021/15118-A, ARTESP-DCI-2022/04918-A, ARTESP-DCI-2022/04919-A, ARTESP-DES-2022/06843-A, ARTESP-INF-2022/02095-A, ARTESP-DES-2022/09603-A, ARTESP-DES-2022/11146-A, ARTESP-DES-2022/13177-A, ARTESP-CAP-2022/30240-A, ARTESP-CAP-2022/30245-A, ARTESP-INF-2022/03303-A, ARTESP-CAP-2022/31419-A, ARTESP-INF-2022/03418-A, ARTESP-DES-2022/14850-A, ARTESP-DES-2022/15225-A, ARTESP-DES-2022/15225-A, ARTESP-DES-2022/19824-A, ARTESP-DES-2022/19845-A, ARTESP-INS-2022/04194-A, ARTESP-REL-2022/00945-A, ARTESP-DES-2022/20584-A, ARTESP-DES-2022/20854-A, ARTESP-DES-2022/21018-A, ARTESP-DCI-2022/17664-A, ARTESP-DES-2022/21482-A, ARTESP-DES-2022/21838-A, ARTESP-DES-2022/21852-A, ARTESP-DES-2022/22004-A, SLT-OFI-2022/00527-E, SLT-OFI-2022/00545-C, ARTESP-DES-2022/26552-A, ARTESP-DES-2022/26618-A, ARTESP-DES-2022/28868-A, ARTESP-DES-2022/41987-A, ARTESP-DES-2022/42651-A, SLT-DES-2022/03326-A e Parecer CJ/ARTESP n° 431/2022 - ARTESP-DCI-2022/18126-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2021/02882.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

Aonde se lê:

AUTORIZA o pedido de reclassificação tarifária referente ao terceiro degrau tarifário da Praça de Pedágio de Paraibuna, localizada no km 59+300 da SP - 099, operada pela Concessionária Rodovia dos Tamoiós S.A. (Lote 27). A tarifa de pedágio praticada será de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), de acordo com a memória de cálculo apresentada à folha 206.

Leia-se: AUTORIZA o pedido de reclassificação tarifária referente ao terceiro degrau tarifário da Praça de Pedágio de Paraibuna, localizada no km 59+300 da SP - 099, operada pela Concessionária Rodovia dos Tamoiós S.A. (Lote 27). A tarifa de pedágio praticada será de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), de acordo com a memória de cálculo apresentada à folha 206.

Leia-se: AUTORIZA o pedido de reclassificação tarifária referente ao terceiro degrau tarifário da Praça de Pedágio de Paraibuna, localizada no km 59+300 da SP - 099, operada pela Concessionária Rodovia dos Tamoiós S.A. (Lote 27). A tarifa de pedágio praticada será de R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos), para vigorar a partir das 00:00:00 hora de 16/12/2022.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias Geral, Controle Econômico e Financeiro, Secretaria de Logística e Transportes e DD Consultoria Jurídica resultantes nas manifestações, ARTESP-DES-2022/39053-A, SLT-DES-2022/03032-A, SLT-CAP-2022/04887-A, SLT-DES-2022/03036-A, ARTESP-MEM-2022/20739-A, ARTESP-DES-2022/42095-A e ARTESP-DES-2022/43188-A, Parecer CJ/ARTESP n° 723/2022 - ARTESP-DCI-2022/33606.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2021/02884.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

Aonde se lê:

AUTORIZA o pedido de reclassificação tarifária referente ao segundo degrau tarifário da Praça de Pedágio de Paraibuna, localizada no km 59+300 da SP - 099, operada pela Concessionária Rodovia dos Tamoiós S.A. (Lote 27).

A tarifa de pedágio praticada será de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos), de acordo com a memória de cálculo apresentada à folha 596.

Leia-se: AUTORIZA o pedido de reclassificação tarifária referente ao segundo degrau tarifário da Praça de Pedágio de Paraibuna, localizada no km 59+300 da SP - 099, operada pela Concessionária Rodovia dos Tamoiós S.A. (Lote 27).

A tarifa de pedágio praticada será de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos), de acordo com a memória de cálculo apresentada à folha 596, para vigorar a partir das 00:00:00 hora de 16/12/2022.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico, Diretoria Geral, Secretaria de Logística e Transportes e DD Consultoria Jurídica resultantes nas manifestações, ARTESP-DES-2022/39046-A, SLT-DES-2022/03033-A, SLT-CAP-2022/04888-A, SLT-DES-2022/03037-A, ARTESP-MEM-2022/20732-A, ARTESP-DES-2022/42464-A e Parecer CJ/ARTESP n° 711/2022 - ARTESP-CAP-ARTESP e DCI-2022/32664-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-SP Vice-Presidência - VPRE 507/2022, de 13 de dezembro de 2022.

Altera a Composição da Comissão de Apuração Preliminar Permanente, no âmbito Superintendência Regional de Trânsito de Fernandópolis, do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-SP, designa integrantes e dá providências correlatas.

A Diretora Vice-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, respondendo pelo expediente da Presidência, com base no artigo 11, inciso I, do Decreto n° 59.055, de 9 de abril de 2013, no uso das competências previstas no inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar n° 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e alínea "b", do inciso I, do artigo 10 do Decreto n° 59.055, de 9 de abril de 2013, bem como no uso das competências previstas, delegadas através da Portaria DETRAN-SP n° 158, de 27 de julho de 2020;

Considerando as disposições dos artigos 264 e 265 da Lei Estadual n° 10.261, de 28 de outubro de 1968, bem como os artigos 62 a 64 da Lei Estadual n° 10.177, de 30 de dezembro de 1998;

Considerando as razões apresentadas pela Superintendência Regional de Fernandópolis, RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Comissão Permanente de Apuração Preliminar, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito de Fernandópolis, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, composta pelos seguintes empregados públicos:

- I – Tatiana Cristina Barreiro dos Santos, RG 28.049.831-7, na qualidade de Presidente;
II – Alexandre Colombo, RG 27.940.814-6, na qualidade de membro;
III – Fernanda Cristina Faneco, RG 25.381.630-0, na qualidade de membro;
IV – Ueslei Quaresima Pupim, RG 40.200.814-5, na qualidade de membro;